



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE TAUÁ/CE**

ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

MANOEL JORDÃO GONÇALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº **20171986509**, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **04650039312**, residente e domiciliado na Rua Honorina Moreira lima, nº 152, Centro, município de Quiterianopolis/CE, CEP: 63650-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619–6396, e-mail: deranysantos@hotmail.com, propor a presente **ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **08 de Janeiro de 2019** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, fato ocorrido na Avenida Laurindo Gomes, Centro, Quiterianopolis/Ce, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor(a) **no dia 18/02/2020** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob nº (3200.027581)**), a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **cabeça e membro inferior esquerdo** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

| DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%) | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%) | LEVE (25%) | RESIDUAL (10%) |
|---|-------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | 100 | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando | | | | | | |



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

| | | | | | | |
|---|--------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | | |
| DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%) | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%) | LEVE (25%) | RESIDUAL (10%) |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | | |
| DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%) | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%) | LEVE (25%) | RESIDUAL (10%) |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | | |

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da pericia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa,

tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4o-“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a graduação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Tauá/CE, *data da assinatura eletrônica.*

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MANOEL JORDÃO GONÇALVES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 2017198650-9 emitido por SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 046.500.393-12, residente e domiciliado na Rua Honorina Moreira Lima, nº. 152, Centro, município de Quiterianopolis/CE, CEP nº 63.650-000.

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, inclusive pedido de Alvará Judicial, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias medicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

QUITERIANOPOLIS/CE, 29 de MAIO de 2020.



Assinatura do(a) Outorgante

Nome: FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA MACEDO

RG: 3268847-98 SSP-CE e CPF nº. 898.473.183-87

Assinatura de quem assina a rogo pelo(a) outorgante

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

Nome: JULIO CEZAR MOURAO DOS SANTOS

RG: 2004015055373 SSP-CE e CPF nº. 013.414.933-50

Nome: FRANCISCO LUCAS MOURAO DOS SANTOS

RG: 20090567301 SSP-CE e CPF nº. 071.835.953-40

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

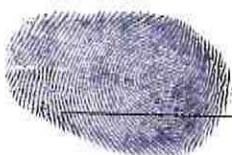
DECLARAÇÃO DE POBREZA

| | | | |
|---|-------------------------|-----------------|----------------|
| Declarante: | | | Nacionalidade: |
| <i>Monail Sertane Gonçalves Condeante</i> | | | Brasileira |
| Residência: | | | |
| <i>Rua Honorina Moura Lima nº 152</i> | Profissão: | | |
| CPF nº: | RG nº: | | |
| <i>046.500-393-12</i> | <i>2017198650-9</i> | | |
| Bairro: | Cidade: | Estado Civil: | |
| <i>Centro</i> | <i>Buritiiano polis</i> | <i>Solteiro</i> | |
| CEP: | Telefone: | Estado/UF: | |
| <i>63650-000</i> | | <i>CE</i> | |

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce, 12 de *Agosto* de 2020.



Declarante



3200027581





ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

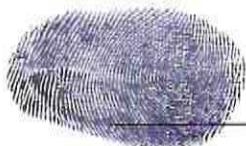
End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranvsantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

| | | | | | |
|-------------|---|---------|---------------------|-------------------|-----------------|
| Declarante: | <i>Manoel Jorônio Gonçalves Covalente</i> | | Nacionalidade: | Brasileira | |
| Residência: | <i>Rua Antonina Mourão Lima nº 252</i> | | Profissão: | <i>Agricultor</i> | |
| CPF nº: | <i>046.500.343-12</i> | RG nº: | <i>2017198650-9</i> | Estado Civil: | <i>Solteiro</i> |
| Bairro: | <i>Centro</i> | Cidade: | <i>Cratéus</i> | Estado/UF: | <i>Ce</i> |
| CEP: | <i>63650-000</i> | | Telefone: | | |

DECLARO que resido no endereço acima citado e fornego os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Cratéus - Ce., 12 de *Agosto* de 2020.



(declarante)

| | | | | | |
|--|-------------|---|---------------|--|---------------------|
| Nº do Conta | | 780818 | | A Tarifa Social da Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002 | |
| Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato com a gente. | | Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 160 CEP 60135 040 Fortaleza CE CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3 | | enel | |
| CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE UNICA Nº 045005832 | | | | | |
| Rota QP019U08 - 1780 | | Referência 12/2019 | | | |
| Nome MARIA CAVALCANTE GARCIA | | | | | |
| Endereço RUA HONORINA MOREIRA LIMA, 00152, CENTRO, 63650-000, QUITERIANOPOLIS | | | | | |
| Classificação Residencial Pleno | | Emissão 28/12/2019 | | | |
| Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL | | Medidor 950851-SCH-001 | | | |
| Ligação Monofásico | | ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh) | | | |
| ÁREA RESERVADA AO FISCO | | AB1997C/07307FA057F222B0D8A1 | | | |
| DATAS DE LEITURA P.P. 31 dias | | | | | |
| Anterior 27/11/2019 | | Atual 28/12/2019 | | Próxima prevista 28/01/2020 | |
| | | | | MEU DEZ NOV OUT SET AGO JUL JUN MAI ABR MAR FEV JAN DEZ | |
| | | 137 | 136 | 145 | 147 |
| | | 138 | 117 | 119 | 126 |
| | | 126 | 118 | 122 | 124 |
| | | 122 | 119 | 120 | 122 |
| DADOS DA MEDICAO | | | | | |
| Ponto | Leit. Atual | Leit. Anterior | Const. | Consumo Mês (kWh) | Consumo Incl. (kWh) |
| FP | 38.196 | 38.842 | 1,88 | 154 | 98 |
| | | | | 154 | 154 |
| | | | | 8,75338 | 8,75338 |
| | | | | 116,02 | 116,02 |
| DADOS DO FATURAMENTO | | ESTÁREA | | VALOR (R\$) | |
| CIP - ILUM PUB PREF MUNIC | | | | 10,20 | |
| CONSUMO | | | | 0,75338 116,02 | |
| ADICIONAL BAND. AMARELA | | | | 0,01708 2,63 | |
| ADICIONAL BAND. VERMELHA | | | | 0,00558 0,86 | |
| COB SEGURO SUPER 3 + 1 - PRAT 0800 6000560 | | | | 4,15 | |
| Tributo: | | Base (R\$): | Aliquota (%): | Valor (R\$): | |
| ICMS | | 119,51 | 27,00 | 32,27 | |
| PIS | | 119,51 | 0,49 | 0,57 | |
| COFINS | | 119,51 | 2,24 | 2,68 | |
| VENCIMENTO 06/01/2020 | | TOTAL A PAGAR (R\$) | | 133,86 | |
| CONSUMO CONSCIENTE | | CPF/CNPJ | | 1849.689.153-49 | |
| EMISSIONES DE CO ₂ (kg/kWh). Compense suas emissões - pelo consumo de energia elétrica. | | B. BON | | | |
| Emitida kg (CO ₂) Compensado kg (CO ₂) Consolida Ecologica (%CO ₂) B. BON | | | | 100 | |
| 60,12 0,00 | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | |
| Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 28/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 28/12 | | | | | |
| SE VOCÊ RECEBEU DUAS CONTAS MESMO VENC NO MÊS TEM OPÇÃO PARCELAR EM ATÉ 20X SEM JUROS, PELO 0800-0029940 OU FALE COM A ENEL NO CONSUMIDOR.GOV.BR AS CONTAS SÃO DEVIDAS REFERENTE A CONSUMO DE PERÍODO DIFERENTES. PEDIMOS DESCULPAS PELO TRANSTORNO. | | | | | |

SINISTRO 3200027581 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL JORDAO GONCALVES CAVALCANTE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO MANOEL JORDAO GONCALVES CAVALCANTE

CPF/CNPJ: 04650039312

Posição em 12-08-2020 14:39:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

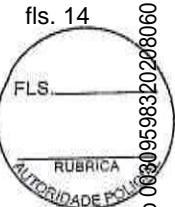
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 18/02/2020 | R\$ 4.725,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.725,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS
Impresso nº 2019907317



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO GLEIVANILSON LOIOLO SANTOS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ, protocolado em 13/08/2020 às 15:47, sob o número 00305983202008060171. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfcef.ce.jus.br/pastadigital/pt/verificaDocumento.do>, informe o processo 0030959-83.2020.8.06.0171 e código 70F9705.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 538 - 553 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **11/12/2019 14:33:59**
Data / Hora da Ocorrência: **08/01/2019 09:00:00**
Endereço da Ocorrência: **AV LAURINDO GOMES, CENRO - QUITERIANOPOLIS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **MANOEL JORDAO GONÇALVES CAVALCANTE**
Nascimento: **25/05/1983** CPF: **046.500.393-12**
REGISTRO CIVIL: **2230** Orgão Emissor: **CARTORIO**
Filiação: **MARIA CAVALCANTE GRACIA**
FRANCISCO GONÇALVES GRACIA
Endereço: **RUA ONORINA MOREIRA LIMA**
Bairro: **CENTRO** CEP: **CEP:**
Município: **QUITERIANOPOLIS/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

UF: **CE**

Dados do(s) Veículo(s)

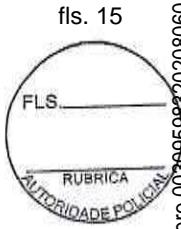
1) Placa: **ORR6171** Uf: **CE** Município: **QUITERIANOPOLIS** Chassi: **9C2KD0550DR206593** Renavam: **506303969** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/NXR150 BROS ES** Ano Fabricação: **2012** Ano Modelo: **2013** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **VERDE** Proprietário: **ABIMAELO CAVALCANTE NUNES** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

O noticiante compareceu a esta Delegacia de Polícia e narra que: sofreu um acidente quando estava pilotando a MOTO HONDA/NXR 150 BROS ES, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 E MODELO 2013, DE COR VERDE, COM PLACA ORR6171/CE, MOTO ESTA DE PROPRIEDADE DE ABIMAELO CAVALCANTE NUNES, por volta das 09:00h do dia 08/01/2019, quando na avenida Laurindo Gomes, centro de Quiterianópolis, em decorrência de dois cães que atravessarem a avenida e este colidiu sua motocicleta contra os animais, QUE bateu no meio fio da avenida e caiu; QUE chocou-se contra o asfalto, bateu sua cabeça; QUE ficou desacordado por quatro dias; QUE soube que foi socorrido por EVA SOARES, sendo encaminhada para a Maternidade de Quiterianópolis, local onde recebeu os primeiros atendimentos; QUE DEVIDO AOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDO PARA A SANTA CASA DE SOBRAL; QUE TEVE FRATURA NO FÉMUR DA Perna ESQUERDA E BATEU FORTE A CABEÇA, que FICOU QUATRO DIAS DESACORDADO; QUE FEZ CIRURGIA NO FÉMUR, APÓS UM MÊS INTERNADO NA SANTA CASA DE SOBRAL; QUE APÓS RECEBER ALTA FICOU CERCA DE QUATRO MESES DE CADEIRA DE RODAS, QUE APRESENTA COMO TESTEMUNHAS: ANTONIO GLEIVANILSON LOIOLO, RESIDENTE NA AVENIDA LAURINDO GOMES, 669, BAIRRO CENTRO, QUITERIANÓPOLIS-CE E EVA SOARES MOTA CAVALCANTE, RESIDENTE NA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS
Impresso nº 2019907317



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 538 - 553 / 2019

RUA HONORINA MOREIRA LIMA N°204, BAIRRO CENTRO DE
QUITERIANÓPOLIS-CE; E NADA MAIS DISSE;

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS

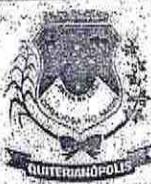
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO JURACI ALVES DA SILVA - MAT.: 3011984

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

KARINA ALBUQUERQUE BATISTA - MAT.: 3012599



Prefeitura de
QUITERIANÓPOLIS
FAZENDO MUITO MAIS
Secretaria de Saúde do Município

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

Nº

Data: 08 / 01 / 21

1º IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante

Pai: Francisco Gonçalves Graciosa

Mae: Maura Cavalcante Graciosa

CNS: _____

Est. Civil: _____ Sexo: M Data do Nasc. 25/05/83 Idade: 35 a

Profissão: _____ RG: 2017 198650-9 CPF: _____

Endereço: _____ Cidade: Quiterianópolis

2. Sinais e Sintomas: Palpito intenso de quando de moto no abdômen diariamente. Chega

inconsciente, com ondas de TCE frontalmente, pupilo esquerdo amido fino.

Risímano apontando para o lado, a exscreto intenso sem alterações, nem comu-

nição, corrimento cardíaco. Abdome rigido, press mmu com pulsos ampol-

los, palpoar, apertar fratura à esquerda

3. Diagnóstico: curvatura cardíaca. Abdome rigido, press mmu com pulsos ampol-

los, palpoar, apertar fratura à esquerda

4. Conduta: (1) SED 5/1000 ml IV agor

(2) Compresa de gelo na bexiga

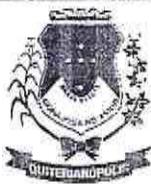
(3) Imobilização do membro

(4) Enviamento para avaliação neurologica

Ass. do Paciente ou Responsável

Assinatura do Médico

Hospital e Maternidade
Quiterianópolis de Lima
CNPJ: 11.556.523/0001-07
Quiterianópolis - CE
Manoel Matos



Prefeitura de
QUITERIANÓPOLIS
FAZENDO MUITO MAIS
Secretaria de Gaúde do Município

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: MANOEL MORAÃO GONÇALVES CAVALCANTE

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ACIMA CITADO REALIZOU TRATAMENTO NESTA UNIDADE PARA TRATAR DE UMA FRATURA DE FÉMUR ESQUERDO, COM TRATAMENTO CONSERVADOR, APRESENTAVA RIGIDEZ ARTICULAR, EDEMA, DOR, CLAUDICAÇÃO. O MESMO TINHA DIFÍCULDADE PARA SO LOCOMOVER PARA A UNIDADE PARA REALIZAR O TRATAMENTO. AINDA APRESENTA SEQUELAS IMPOSSIBILITANDO DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA.

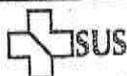
11/01/2020
DATA:

DATA

Natalia Gonçalves Vieira
Loteraputa
11/01/2015-F

Assistenza CRM - CRO

COMBATE A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS!


 LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

2 - CNES

3 0 2 1 1 1 4

4 - CNES

3 0 2 1 1 1 4

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Identificação do Paciente

4 - NOME DO PACIENTE

ATEND.: 5416358 DT. ATEND.: 09/01/2019 - 03:22
 MATRI.: 956319 NASCIMENTO.: 25/05/1983
 NOME...: MANOEL JORDAO GONCALVES CAVALCANTE
 MAE...: MARIA CAVALCANTE GRACIA
 CPF...: 04650039312 CNS: 164176408770004 SUSFACIL:
 ENDER.: RUA ANDRINA
 BAIRRO: DOM FRAGOSO - QUITERIANOPOLIS -CE- CEP: 6365

| | | |
|---------------------|---|--------------------|
| 5 - ESTABELECIMENTO | 9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> | 10 - RACA/COR 3 |
| | 12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE | |
| | 14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE | |

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente 35a, vítima de acidente de moto, apresenta Fratura da diáfise do fêmur esquerdo. Necessita de procedimento cirúrgico.

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de complicação



anamnese + exame físico

24 - CID 10 PRINCIPAL 25 - CID 10 SECUND. 26 - CID 10 CAUSAS ASSOC.

Fratura da diáfise do fêmur esquerdo

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internação Hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

OKI.I151031001 B

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

03

02

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

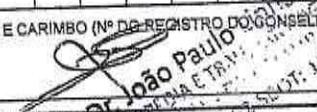
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

João Paulo Lainhares

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

09/01/19

35 - ASSINATURA E CÁRIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

CRM/CE: 10504

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

41 - SÉRIE

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

CRM/CE: 10504

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

42 - CNAE EMPRESA

CRM/CE: 10504

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Eveline Tais Araujo Costa Pinto

Médica Autorizadora - Demasus - Sobral - Ce

48 - DOCUMENTO

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

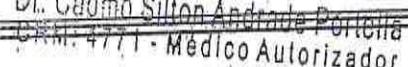
144.573.300-97

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CÁRIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

CRM/CE: 10504

CÓD. 9168(A) 9167(V)



CRM: 4771 - Médico Autorizado

CRM/CE: 10504

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO MOURA, Médico Autorizado, no dia 29/05/2019, sob o número 003095983-2020-8-06-0171 e código 709705. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 003095983-2020-8-06-0171 e código 709705.



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

PLANO DE CUIDADOS



Nome: Manoel Jordao Goncalves Cavalcante

Matrícula: 956319

Idade: 35 Anos 7 Meses 21 Dias

Internação: 09/01/19 03:22 Às 15/01/19 10:20

Tempo de Permanência: 6 Dias

Setor: UI Neurologia - Mons Eufrasio

RESUMO DA HISTÓRIA CLÍNICA

Vítima de queda de moto no dia 08/01/19 após abuso de álcool, inconsciente, com sinais de traumatismo craniano, pupila esquerda menor reagente em relação a direita, sem imobilização cervical. Deu entrada no setor emergência do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral no dia 09/01/19. Apresentando membro inferior esquerdo rodado e coxa edemaciada e lesão sangrante. Ainda no mesmo dia realizou uma tomografia de crânio onde evidenciou-se fratura temporal direita, fratura de rochedo a direita e contusão temporal direita [avaliado pelo médico Keven Ponte]. No dia 10/01/19 realizou um raio X de pelve. No dia 11/01/19 realizou mais uma tomografia de crânio onde o resultado foi estável em relação ao exame anterior [avaliado pelo médico Cláudio Henrique]. Evoluiu calmo, sonolento, sem queixas. Durante o período de internação ficou sob os cuidados de enfermagem como controle de medicamentos, controle da dieta prescrita, sinais vitais, orientação, transferência, monitorização neurológica e curativos. Após reavaliação, foi indicado alta hospitalar.

CONDICÃO CLÍNICA NA ALTA HOSPITALAR

Encontra-se calmo, sonolento, em ar ambiente, aceitando dieta prescrita. Murmúrios vesiculares presentes e sem alterações. Ruídos hidroaéreos presentes. Eliminações vesicais e intestinais presentes. Ausência de febre ou sensibilidade na região afetada. Curativo oclusivo feito em perna esquerda, sem sinais de infecção. Com prescrição médica de fenitoína e tylex. Capaz de repetir dosagem e horários adequados. Sinais e sintomas de infecção repetidos e necessidade de relatá-los a um profissional de saúde. Orientado a realizar higiene oral e corporal como de costume e a evitar esforços e levantar peso com mais de 5 kg enquanto estiver de atestado. Informado quanto a consulta de retorno com o médico responsável. Paciente recebeu cópia deste relatório. Acompanhado da esposa. Assistido ao deixar o setor, sem acontecimentos incomuns.

SSVV: PA: 120X80 MMHG; P: 80 BPM; R: 20 RPM; TAX: 36.4°C.

RECOMENDAÇÕES

Realizar higiene oral e corporal;

Prevenir quedas;

Em caso de urgência, procurar o serviço de saúde mais próximo;

Retorno com o médico Keven Ponte no dia 15/03/19 às 14hrs no ambulatório da Santa Casa;

Tomar medicações conforme prescrição médica

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINA
Luis
Maria Cleide da Silva
COORDENADORA

DIAGNÓSTICO FINAL

Traumatismo Crânio-Encefálico Conservador

Sobral, 15 de Janeiro de 2019

Ana Carolina De Sousa Albuquerque
COREN:354740

PREScrição.: 2017498 DATA: 22/01/2019 09:30

USUÁRIO....: EUCLIDES.MATTOS

ATENDIMENTO: 5416358 DT NASC.: 25/05/1983 (35A 7M 30D)

CONVÊNIO....: SUS - SIN

PACIENTE....: 956319 - MANOEL JORDAO GONCALVES CAVALCANTE

PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:

INTERNAÇÃO.: 09/01/2019 03:22 13 DIAS(S) INT

1ª VIA

17 - 3
Rubrica do
Médico

MÉDICO.....: KEVEN FERREIRA DA PONTE SERVIÇO: OUTROS SERVICOS

UNID. INT...: UI TRAUMATO/ORTOP. -S. JOAQUIM LEITO.: LEITO 17-3 - C.S.SAO JOAQUIM COBERTURA:

OBSERVACAO ADULTO

CID.....: T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

CICLO...: /

DIAGNÓSTICO:

PROTOCOLO...:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

EVOLUÇÃO MÉDICA

#DR. JOÃO PAULO

MANOEL JORDAO GONÇALVES CAVALCANTE, 35 ANOS, ADMITIDO EM 09/01/19, D13 POR:

- POLITRAUMA (ACIDENTE DE MOTO) - FRATURA TEMPORAL DIREITA DE CRÂNIO (CD CONSERVADORA) + FRATURA FECHADA DE FÉMUR A ESQUERDA (AO 32A3)

HDA: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO APÓS INGESTÃO ABUSIVA DE BEBIDA ALCOÓLICA, APRESENTANDO REBAIXAMENTO DO SENSÓRIO (GLASGOW 8), PUPILAS MIOÍTICAS E SEM FOTORREAÇÃO. APRESENTA MIE RODADO COM COXA EDEMACIADA E LESÃO CORTO-CONTUSA SANGRANTE.

EM USO DE: - OXACILINA E CLINDAMICINA D7

- FENITOÍNA

- SINTOMÁTICOS

FEZ USO - CEFALOTINA D5

EVOLUÇÃO: PACIENTE CLINICAMENTE ESTAVEL E ORIENTADO. DIURESE E EVACUAÇÕES PRESENTES. SEM OUTRAS QUEIXAS. NEGA FEBRE.

FO COM SAIDA DE SECREÇÃO SEROSANGUINOLENTA.

EXAME FÍSICO:

- PACIENTE APRESENTA INÚMERAS ESCORIAÇÕES, PRINCIPALMENTE EM FACE, COM EQUIMOSE PERIORBITAL À ESQUERDA, MSE E MIE.

- A/C: RCR, 2T, BNF, SS

- A/P: MVU, SEM RA

- ABDOME: FLÁCIDO E DOLOROSO À PALPAÇÃO PROFUNDA DIFUSAMENTE.

- NEURO: GLASGOW 13 (A: 4, V: 5, M: 6)

- R/M: DIURESE ESPONTÂNEA

- TC DE CRÂNIO 09/01/19: FRATURA TEMPORAL DIREITA + ROCHEDO À DIREITA + CONTUSÃO TEMPORAL À DIREITA.

- TC DE CRÂNIO 09/01/19: FRATURA TEMPORAL DIREITA + ROCHEDO À DIREITA + CONTUSÃO TEMPORAL À DIREITA. PARECER DA NEUROLOGIA: AUTORIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OUTRAS ESPECIALIDADES (EXCETO ANESTESIA RAQUIDIANA).

- RAI-O-X DE FÉMUR ESQUERDO: FRATURA DIAFISÁRIA.

- TC DE CRÂNIO 11/01/19: ESTÁVEL EM RELAÇÃO AO EXAME ANTERIOR.

PARECER DA NEUROLOGIA: TRANSFERIR PARA NEUROLOGIA APÓS CONDUTA DO ORTOPEDISTA.

EXAMES LAB: 10/01/19 - HB 10/ HT 30,2/ LEUCO 9.140/ BASTOES 2/ PLAQ 175.000 / INR 1,12
14/01/18 - HB 10,7 HT 32 VCM 88 LEUCO 11480 BAT 2% PLAQ 316MIL CR 0,77 UR 22 K 4,1 NA 133

CONDUTA:

PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA PARA QUARTA-FEIRA (23/01/19)

ZERAR DIETA PARA AMANHÃ

DEMAIS CONDUTAS MANTIDA

PREScrição MÉDICA

5416358

Santa Casa de M. da Soc.
SAME
CONFERE COM O ORIGINA
Lucas
Maria Cleide da Silva
CORDEIROS

PRESCRIÇÃO.: 2011034 DATA: 12/01/2019 09:23
USUÁRIO....: JOSE MAURO
ATENDIMENTO: 5416358 DT NASC: 25/05/1983 (35A 7M 20D)
CONVÊNIO...: SUS - SIH
PACIENTE...: 956319 - MANOEL JORDAO GONCALVES CAVALCANTE
PESO.....: ALTURA: SUP. CORPOREA:
INTERNAÇÃO.: 09/01/2019 03:22 3 DIAS(S) INT

MÉDICO....: SEIJI MATSUI SERVIÇO: OUTROS SERVICOS
UNID. INT...: UI EMERGENCIA ADULTA LEITO.: LEITO 2-5 EXTRA EMERG. ADULTA COBERTURA: OBSERVACAO
ADULTO
CID.....: T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS CICLO.: /
DIAGNÓSTICO:
PROTOCOLO...:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

1ª VIA

5
Rubrica
Médico

EVOLUÇÃO MÉDICA

MANOEL JORDAO GONÇALVES CAVALCANTE, 35 ANOS, ADMITIDO EM 09/01/19 POR:

- POLITRAUMA (ACIDENTE DE MOTO)

HDA: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO APÓS INGESTÃO ABUSIVA DE BEBIDA ALCOÓLICA, APRESENTANDO REBAIXAMENTO DO SENSÓRIO (GLASGOW 9), PUPILAS MIOÍTICAS E SEM FOTORREAÇÃO. APRESENTA MIE RODADO COM COXA EDEMACIADA E LESÃO CORTO-CONTUSA SANGRANTE.

EM USO DE: - CEFALOTINA

- FENITOÍNA
- SINTOMÁTICOS

EVOLUÇÃO: PACIENTE APRESENTA-SE SONOLENTO E DESORIENTADO QUEIXA-SE DE DOR IMPORTANTE EM MIE. DIURESE ESPONTÂNEA.

EXAME FÍSICO:

- PACIENTE APRESENTA INÚMERAS ESCORIAÇÕES, PRINCIPALMENTE EM FACE, COM EQUIMOSE PERIORBITAL À ESQUERDA, MSE E MIE.
- A/C: RCR, 2T, BNF, SS
- A/P: MVU, SEM RA
- ABDOME: FLÁCIDO E DOLOROSO À PALPAÇÃO PROFUNDA DIFUSAMENTE.
- NEURO: GLASGOW 13 (A: 3, V: 4, M: 6) - DESORIENTADO NO TEMPO E ESPAÇO.
- R/M: DIURESE POR SVD - URINA MENOS CONCENTRADA

- TC DE CRÂNIO 09/01/19: FRATURA TEMPORAL DIREITA + ROCHEDO À DIREITA + CONTUSÃO TEMPORAL À DIREITA.
PARECER DA NEUROLOGIA: AUTORIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OUTRAS ESPECIALIDADES (EXCETO ANESTESIA RAQUIDIANA).
- RAIO-X DE FÉMUR ESQUERDO: FRATURA DIAFISÁRIA.
- TC DE CRÂNIO 11/01/19: ESTÁVEL EM RELAÇÃO AO EXAME ANTERIOR.
PARECER DA NEUROLOGIA: TRANSFERIR PARA NEUROLOGIA APÓS CONDUTA DO ORTOPEDISTA.

EXAMES LAB: 10/01/19 - HB 10/ HT 30,2/ LEUCO 9.140/ BASTOES 2/ PLAQ 175.000 / INR 1,12

CONDUTA: CONVERSO COM RESIDENTE DA TO SOBRE RESULTADO DE RAIO-X.
AVALIO EXAMES LABORATORIAIS.
AVALIO RX DE PELVE.
AGUARDO CONDUTA DA TO.

Dr. Diego César Tavares
MÉDICO
CRM: 16904

5416358

PRESCRIÇÃO MÉDICA

| DIETA | Qtd | Unidade | SN | Apl | Frequência | Data Horários |
|--------------|-----|---------|----|-----|------------|-----------------|
| 1 DIETA ZERO | 1 | | | | | [12/01] . 09:23 |

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFIRME COM O ORIGINAL
Maria Cleide da Silva
COORDENADORA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2^a Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**

Defiro a gratuidade judiciária.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que os autores não fizeram expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319 do NCPC), determino a remessa dos autos para a SEJUD para designação de audiência de conciliação.

Cite-se o(s) réu(s) com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada (art. 334, *caput*, CPC).

O(s) réu(s) deverá(ão), quando for(em) citado(s) para a audiência acima designada, informar ao Juízo (por telefone, e-mail ou simples petição), em até 10 dias antes da audiência, se tem interesse na composição consensual. Em caso de silêncio do(s) réu(s), a audiência permanece designada. Caso afirme não ter interesse na composição, ficam desde já citados para, em 30 dias, oferecer a contestação (artigo 335, II do NCPC).

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Cumpra-se.

Tauá/CE, 17 de agosto de 2020.

TADEU TRINDADE DE AVILA
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
 Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que, conforme determinação de fl. 23, **procedi à inclusão no processo da tarja "gratuidade judiciária.**

Tauá/CE, 11 de setembro de 2020.

LIDUINO DE CASTRO FONTENELE
 Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2^a Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**

Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Vistos etc.

Determino a remessa dos autos para a SEJUD para designação de audiência de conciliação.

Cite-se o(s) réu(s) com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada (art. 334, *caput*, CPC).

O(s) réu(s) deverá(ão), quando for(em) citado(s) para a audiência acima designada, informar ao Juízo (por telefone, e-mail ou simples petição), em até 10 dias antes da audiência, se tem interesse na composição consensual. Em caso de silêncio do(s) réu(s), a audiência permanece designada. Caso afirme não ter interesse na composição, ficam desde já citados para, em 30 dias, oferecer a contestação (artigo 335, II do NCPC).

Presidirá a Sessão de Conciliação e mediação Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).

Cumpra-se.

Tauá (CE), 11 de setembro de 2020.

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz Substituto em respondência

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Encaminhe-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação, conforme determinação de fl. 25.

Tauá (CE), 18 de setembro de 2020.

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz Substituto em respondência

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Remetam-se os autos ao CEJUSC via pauta compartilhada.

Tauá (CE), 06 de outubro de 2020.

Francisco Eduardo Girão Braga**Juiz**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

O CEJUSC designou sessão de Conciliação para a **data de 09/12/2020 às 10:00h** na sala do CEJUSC, no Centro Judiciário.

Conforme Resolução nº 313 e 314/2020 do CNJ e Portaria nº 001 e 002/2020 do NUPEMEC.

Será realizada na modalidade videoconferência, através da plataforma CISCO WEBEX pelo link <https://cnj.webex.com/join/advaldo.oliveira> e terem acesso direto na Sala Virtual do CEJUSC, na data e horário acima indicado, ficando este Centro à disposição para qualquer esclarecimento ou orientações através do endereço eletrônico de e-mail advaldo.oliveira@tjce.jus.br ou contato de whatsapp (88) 996218352 exclusivamente nos dias e horários de expedientes deste Centro (segundas às sextas, das 08h às 14h).

Encaminho os presentes autos à 2ª vara para a confecção dos expedientes necessários.

Tauá/CE, 09 de outubro de 2020.

**Francisco Advaldo Militão de Oliveira
 Mediador/Conciliador**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, **recebo** estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que **intimo** as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido.

Tauá/CE, 09 de outubro de 2020.

Altina de Sousa Loiola
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0030959-83.2020.8.06.0171**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
Requerente: **Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO que, em obediência à determinação retro, **EXPEDI**:

- **Intimação via DJ:**
- à procuradora da parte autora.
- **Intimação via Portal:**
- à parte promovida.

Tauá/CE, 09 de outubro de 2020.

Altina de Sousa Loiola
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

2ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88) 3437-2149, Tauá-CE - E-mail: taua2@tjce.jus.br

CERTIDÃO

| | |
|--------------|---|
| Processo nº: | 0030959-83.2020.8.06.0171 |
| Apensos: | Processos Apensos << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Comum Cível |
| Assunto: | Seguro |
| Requerido | Manoel Jordão Gonçalves Cavalcante Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT |

CERTIFICA-SE que em 09/10/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido.".

Tauá/CE, 09 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2020, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | D.J |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2020, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | D.J |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2020, encaminhada para publicação.

Advogado

Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma

D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2020, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | D.J |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2020, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | D.J |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2020, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | D.J |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 9 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/10/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | 0 | 16/10/2020 |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 15 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/10/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | 0 | 16/10/2020 |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 15 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/10/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE) | 0 | 16/10/2020 |

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, recebo estes autos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos CEJUSC, deste Juízo, para proceder aos expedientes referentes à Sessão de Mediação/Conciliação retro designada, oportunidade em que intimo as partes para comparecerem ao aludido ato, devendo o procurador da parte autora, comparecer na companhia dela, ficando também, a parte requerida, devidamente intimada do inteiro teor da Decisão de fl. 23. Presidirá o ato, o Conciliador do Centro Judiciário supra referido."

Tauá, 15 de outubro de 2020.